



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Lei nº 721/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Poção, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e tem por termo final dezembro de 2020, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites





**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

descritos acima, o Presidente da Câmara, através de Resolução, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

DO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS

Art. 4º Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 5º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 6º Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

AUSÊNCIA DO VEREADOR ÀS SESSÕES

Art. 7º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e33cf0d3-7eca-41f0-a42b-fcb21a2c6ba7



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 3º O valor da sessão será calculada através de cálculo do valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.

VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova fixando novos valores.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 630, de 11 de setembro de 2012.

Poço, 02 de setembro de 2016.

Maurício M. de Farias
MAURICIO MONTEIRO DE FARIAS
Presidente

Evandro Antônio de Freitas Aguiar
EVANDRO ANTÔNIO DE FREITAS AGUIAR
1º Secretário

Risoneth Rejane da Silva
RISONETH REJANE DA SILVA
2ª Secretário

06/09/2016
R. da Silva
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO